



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 028/18, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

“Insere o Parágrafo 3º no Artigo 54 da Lei Municipal N.º 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 54 da Lei Municipal N.º 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo 3º com a seguinte redação:

Art. 54 - As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - As tipografias e estabelecimentos congêneres são obrigados a manter registros próprios dos documentos fiscais que imprimirem.

§ 2º - O registro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuado mediante o arquivamento, em ordem cronológica, da autorização para impressão fornecida pelo Órgão Fazendário Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – “NFS-e”.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Quatorze Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Dezoito.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/18.

O Presente Projeto de Lei visa incluir o Parágrafo 3º no Artigo 54 da Lei Municipal Nº 1.876/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A inclusão deste dispositivo no Código Tributário Municipal autoriza à implantação da emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, cujo objetivo é registrar as operações relativas à prestação de serviços, combatendo a sonegação fiscal, agilizando o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), reduzindo a burocracia e os custos do atual modelo de emissão de nota fiscal pelas empresas prestadoras de serviços.

Cabe destacar que segundo o Sistema Público de Escritura Digital – SPED, em breve nenhuma empresa poderá aceitar uma Nota Fiscal que não seja a Eletrônica, sendo assim, levando em consideração que o Município de Barão de Cotegipe possui várias empresas nos diversos ramos de prestação de serviços, e que algumas destas prestam serviços para empresas de grande porte e as mesmas já não estão mais aceitando as Notas Fiscais apresentadas no modelo convencional é de extrema importância à implantação desse sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para não trazer prejuízos a essas empresas instaladas em nosso município.

Toda a regulamentação e os prazos para a implantação do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, será feito através de Decreto Municipal.

Diante da presente justificativa solicitamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Quatorze Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Dezoito.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.